

**INSTRUMENTO Nº155/20**

**Autorizado no  
Processo Licitatório nº 5671-9/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL B E ÓLEO DIESEL S50/S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.772.232/0001-70, à Avenida Waldir Beira, nº 182 a 192, Bairro Figueira, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.904-452, representada pelo(a) Sr.(a) Jorge Eduardo Beira, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 18.966.231-1 SSP e CPF/MF sob o nº 137.965.558-70, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial Nº 054/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a fornecer combustíveis:

| Item | Descrição do objeto     | Quantidade | Unidade de Medida | Média estimada unitária (R\$) | Média Total Estimada por Item (R\$) |
|------|-------------------------|------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| 1    | OLEO DIESEL B -         | 320.000    | LITROS            | 3,299                         | 1.055.680,00                        |
| 2    | ÓLEO DIESEL S50 / S10 - | 125.000    | LITROS            | 3,399                         | 424.875,00                          |

**\* Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 3 (três) casas decimais.**

para abastecimento dos veículos das Secretarias de Administração e de Saúde do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 054/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo I (descritivo dos itens e termo de

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** para o fornecimento do combustível deverá estar localizada dentro do município de Amparo/SP, em um raio de 2,5 Km do marco “0” (zero) da cidade (Praça Monsenhor João Baptista Lisboa), sendo que essa exigência é de cunho econômico, para assim preservar a economicidade, pois o deslocamento dos veículos em uma distância maior inviabiliza o objeto do contrato, ocasionando um gasto superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O abastecimento dos veículos será feito mediante apresentação de requisições em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Amparo emitida pelos responsáveis, devendo a **CONTRATADA** observar o preenchimento dos seguintes dados:

- Data e horário do abastecimento;
- Tipo do combustível;
- Quantidade fornecida;
- Número da placa do veículo;
- Quilometragem constante do veículo abastecido;
- Carimbo do responsável pelo abastecimento;
- Nome legível do responsável da **CONTRATADA** e do condutor do veículo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na falta de combustível, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar **IMEDIATAMENTE** o abastecimento em outro fornecedor que esteja estabelecido em um raio de 2,5 km do marco zero do município e atenda as mesmas condições técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial em 10/10/2020 e termo final em 09/04/2021, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 765.727,50 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo o importe de R\$ 3,299 por litro de combustível tipo “óleo diesel B” e R\$ 3,399 por litro de combustível tipo “óleo diesel S50/S10”, devendo o pagamento ser efetuado quinzenalmente, conforme quantidades utilizadas, atesto da Secretaria solicitante e em 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal laudo técnico atestando a qualidade dos combustíveis, bem como os cupons assinados pelos motoristas dos veículos do Município para conferência da quantidade de litros abastecida durante aquele período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e o preço ofertado, obedecendo aos padrões determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização Industrial e o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: **04.04.33.90** (Secretaria Municipal de Administração / Manutenção das Atividades da Central de Veículos / Material de Consumo) - Fonte 1 (Recurso Próprio e Royalties, Fundo do Petróleo e CFEM) e **13.07.33.90** (Secretaria Municipal de Saúde/ Gestão de Veículos / Material de Consumo). Fonte 1 (Recurso Próprio e Royalties, Fundo do Petróleo e CFEM)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES –**

**1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

**2.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**2.1.** advertência;

**2.2.** multa correspondente até 10% do valor do contrato;

**2.3.** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

**2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**3.** As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS** - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art.1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas e em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 06 de outubro de 2020.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo

**JORGE EDUARDO BEIRA**  
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

**1- ARLINDO JORGE JUNIOR**  
RG Nº 4.666.727-1

**2- IVONETE STORTI COELHO**  
RG Nº 40.534.768-6

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA**

**CONTRATO Nº 155/2020**

---

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL B E ÓLEO DIESEL S50/S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

---

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA**  
**OAB/SP Nº.354.915**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 06 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

**NOME:** ARLINDO JORGE JÚNIOR

**CARGO:** SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CPF nº** 050.224.238-80

**RG nº** 4.666.727-1

**DATA DE NASCIMENTO:** 14/01/1963

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA ALBINO ALVES, Nº153, APTO 62, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-373

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [ajjunior@amparo.sp.gov.br](mailto:ajjunior@amparo.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [ajjunior@amparo.sp.gov.br](mailto:ajjunior@amparo.sp.gov.br)

**TELEFONE:** 19 98822-7467

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE**

**NOME:** LUIZ OSCAR VITALE JACOB

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF nº** 079.569.958-17

**RG nº** 16.803.138-3

**DATA DE NASCIMENTO:** 30/08/1964

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133.

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@amparo.sp.gov.br](mailto:gabinete@amparo.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [lovjacob@amparo.sp.gov.br](mailto:lovjacob@amparo.sp.gov.br)

**TELEFONE:** 19 996158645

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**NOME:** JORGE EDUARDO BEIRA

**CARGO:** DIRETOR VICE-PRESIDENTE

**CPF nº** 137.965.558-70

**RG nº** 18.966.231-1

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Avenida Waldir Beira, nº 182, Bairro Figueira, CEP: 13.904-452, no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gustavo.andena@ype.ind.br](mailto:gustavo.andena@ype.ind.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [gustavo.andena@ype.ind.br](mailto:gustavo.andena@ype.ind.br)

**TELEFONE:** 19 3808-6564

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_